



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.991

João Pessoa - Domingo, 31 de Julho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 26.094, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Revoga o Decreto Estadual nº 21.209, de 2 de agosto de 2000, que dispõe sobre a alteração do art. 19, do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 86, inciso IV da Constituição do Estado da Paraíba.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Estadual nº 21.209, de 2 de agosto de 2000, que dispõe sobre a alteração do art. 19, do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2005, 117º da Proclamação da República.

Cícero Lucena
Governador

DECRETO N° 26.095, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Altera dispositivos do Decreto nº 24.840, de 06 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre os Procedimentos para Análise, Classificação e Registro do Artesanato da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado a alínea "e" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 24.840, de 06 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 24.840, de 06 de fevereiro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. Os Trabalhos Manuais diferem do Artesanato, porque não implicam transformação da matéria-prima, não possuem desenho próprio e respondem à necessidade do mercado; serão julgados com base na qualidade do acabamento, cabendo o julgamento dos trabalhos pertinentes à Comissão de Habilidades Manuais".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.

Cícero Lucena
Governador

(AG - 1141/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos públicos sem a prévia aprovação em concurso público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação;

RESOLVE anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

consustanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de ISA VANESSA GUERRA VIEIRA, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Perito Criminal, lotada na Secretaria da Segurança Pública, sem a devida habilitação em Concurso Público.

Cícero Lucena
Governador

(AG - 1142/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos públicos sem a prévia aprovação em concurso público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados;

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

consustanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de KARLA PATRÍCIA MARQUES BOTELHO, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consustanciada na Resolução RC1-0089/02, KARLA PATRÍCIA MARQUES BOTELHO para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, código GPC-608, Classe A, do Grupo Policia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.

Cícero Lucena
Governador

(AG - 1143/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos públicos;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados;

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

consustanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de VERÔNICA MORAIS ALBINO, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO consustanciada na Resolução RC1-0089/02, VERÔNICA MORAIS ALBINO para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Policia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.

Cícero Lucena
Governador

(AG - 1144/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos públicos;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados;

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

consustanciada na Resolução RC1-0089/02, a nomeação de ISA VANESSA GUERRA VIEIRA, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Perito Criminal, lotada na Secretaria da Segurança Pública, sem a devida habilitação em Concurso Público.

Cícero Lucena
Governador

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br | 3218.6518



(AG - 1145/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **SHIRLEY QUEIROZ DE LIMA LUCENA**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **SHIRLEY QUEIROZ DE LIMA LUCENA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, código GPC-608, Classe A, do Grupo Policia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1146/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **MARIA BETANIA SANTIAGO**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **MARIA BETANIA SANTIAGO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Policia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1147/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **ANTONIO DE SANTANA PIMENTEL**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **ANTONIO DE SANTANA PIMENTEL** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, código GPC-608, Classe A, do Grupo Policia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1148/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

| | |
|-----------------------|------------|
| Anual | R\$ 400,00 |
| Semestral | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado | R\$ 3,00 |

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **ROSA MARIA PEREIRA CORREIA**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **ROSA MARIA PEREIRA CORREIA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Policia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1149/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **ACRISIO TOSCANO DE BRITO**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **ACRISIO TOSCANO DE BRITO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Policia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1150/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **JAMILSON DA SILVA GALVÃO**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **JAMILSON DA SILVA GALVÃO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, código GPC-608, Classe A, do Grupo Policia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1151/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

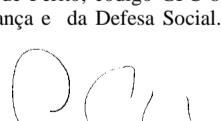
Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **CLÁUDIO ESTEFÂNIO ARAÚJO DE SOUZA**, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, **CLÁUDIO ESTEFÂNIO ARAÚJO DE SOUZA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Policia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1152/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

(AG - 1161/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **REGILANE MARIA BEZERRA NÓBREGA**, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, REGILANE MARIA BEZERRA NÓBREGA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1162/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **TELMA HELOISA ALCOFORADO DA SILVEIRA**, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, TELMA HELOISA ALCOFORADO DA SILVEIRA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1163/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **JOZINEIDE MARLUCE DE OLIVEIRA**, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, JOZINEIDE MARLUCE DE OLIVEIRA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1164/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **DAILSON BATISTA DE ANDRADE**, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, DAILSON BATISTA DE ANDRADE** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1165/2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o

Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **IVONEIDE DE ALMEIDA TOSCANO**, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, IVONEIDE DE ALMEIDA TOSCANO** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1166/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA**, publicada no Diário Oficial de 29 de abril de 1986, para o cargo de Agente de Investigação, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 1167/2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC1-TC-1383/2004, constante do Processo nº 10.659/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concursos público;

Considerando que o Acórdão AC1-TC-266/2005, mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02**, a nomeação de **GILVANICE DIAS RODRIGUES**, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotada na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e decisão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** consubstanciada na **Resolução RC1-0089/02, GILVANICE DIAS RODRIGUES** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria da Segurança e da Defesa Social.

CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBPRev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 537

O Presidente da PBPRev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPRev, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 652-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **SEVERINO MOREIRA CAMPOS**, Vigia, matrícula nº 71.592-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, II C/C O Artigo 6º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 25 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 538

O Presidente da PBPRev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPRev, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2356-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA MADALENA FERNANDES**, Professora, matrícula nº 113.144-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº41/86.

João Pessoa, 25 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 539**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1452-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **MARCUS HUMBERTO CAVALCANTI DUARTE**, Técnico Legislativo, matrícula nº 260.429-9, lotado na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03**, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 540**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2722-04,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA LÚCIA DE MEDEIROS PONCE**, Professora, matrícula nº 83.721-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03**, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 541**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1418-04,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LÚCIA DE FÁTIMA NEVES DANIEL**, Professora, matrícula nº 85.780-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03**, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 27 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 542**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2202-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DA NATIVIDADE MEDEIROS BOTELHO**, Assessor Legislativo Assistente, matrícula nº 270.224-0, lotada na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional N° 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I; art. 197, XV, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 160, III da LC nº 39/85.

João Pessoa, 27 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 543**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2491-04,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **PALMIRA GOMES PINTO**, Agente de Saúde, matrícula nº 115.347-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 210, todos da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 27 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 544**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1091-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA IVONETE DA SILVA OLIVEIRA**, Assistente de Administração, matrícula nº 150.161-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II e art. 210, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86, e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 27 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 545**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2166-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CLARA LENIRA SABOIA DE ALMEIDA CASTRO**, Professora, matrícula nº 75.585-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 154 e art. 210, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86, e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 27 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 546**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1166-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SEVERINA DA SILVA MELO**, Regente de Ensino, matrícula nº 70.912-3, lotada na Secretaria

de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 547**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1058-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ESMERALDA IRIS DE MEDEIROS**, Copeira, matrícula nº 148.597-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II e art. 210 da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86 c/o art. 191, § 2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 548**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1065-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **GEORGINA LINHARES RODRIGUES**, Professora, matrícula nº 61.141-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86 c/o art. 191, § 2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 549**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3162-04,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA**, Professora, matrícula nº 88.469-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03**, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 550**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2121-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ESTER OZANA DE ALMEIDA LIMA**, Professora, matrícula nº 81.682-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03** C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 551**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3490-04,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JUCELIA MARIA GONÇALVES BARBOSA**, Professora, matrícula nº 70.134-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03** C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 552**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2583-04,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO CARMO ALVES RODRIGUES**, Professora, matrícula nº 87.862-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03**, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 553**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3277-04,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **KLEBER RIBEIRO PEREIRA**, Professor, matrícula nº 129.493-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03**, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 554**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2271-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **SEVERINA DA SILVA MELO**, Regente de Ensino, matrícula nº 70.912-3, lotada na Secretaria

João Pessoa, 28 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 555**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2867-04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ CAMPOS DE SOUZA**, Motorista, matrícula nº 92.519-5, lotada na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 197, XV, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 28 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 556**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 188-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ODETE CAVALCANTE DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 82.547-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº092-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Assunto | Matrícula |
|----------|---|--|-----------|
| 2103-04 | MARIA LINETE TARGINO DA CUNHA | REVISÃO DE APOSENTADORIA | 61.849-7 |
| 3276-04 | ARTEMISA OLIVIA SOUSA | REVISÃO DE APOSENTADORIA | 61.636-2 |
| 3555-04 | MÁRIO DA CUNHA MORENO | REVISÃO DE APOSENTADORIA | 415.146-1 |
| 3548-04 | MÁRIO DA CUNHA MORENO | REVISÃO DE APOSENTADORIA | 415.146-1 |
| 211-05 | SUELY SIMÕES SOUTO | REVISÃO DE APOSENTADORIA | 610.132-1 |
| 2984-05 | SUELY SIMÕES SOUTO | PAGAMENTO DE RETROATIVO | 610.132-1 |
| 3004-05 | LÚCIA FERNANDES VIEIRA DE ALMEIDA | PAGAMENTO DE RETROATIVO | 68.423-6 |
| 1940-04 | MARIA DO CARMO DA COSTA | REVISÃO DE APOSENTADORIA | 131.652-4 |
| 1867-04 | MARIA DE LOURDES CHAVES | REVISÃO DE APOSENTADORIA | 611.153-0 |
| 2914-05 | GERALDO BARBOSA DE CARVALHO | REVISÃO DE APOSENTADORIA | 45.125-8 |
| 2873-05 | RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA | RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO | 279.109-9 |
| 3512-05 | FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS | RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO | 272.324-7 |
| 3589-05 | RYU MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR | RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO | 275.809-1 |
| 2779-05 | JACÓ MOREIRA MACIEL | RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO | 279.011-4 |
| 2777-05 | IRAY HEUSI DE LUCENA NÓBREGA | RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO | 275.929-2 |

João Pessoa, 29 de julho de 2005

Resenha/PBprev/GP/nº093-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Assunto | Matrícula |
|----------|----------------------|--------------------------|-----------|
| 964-05 | ANTÔNIO EUDES VIEIRA | REVISÃO DE APOSENTADORIA | 50.863-2 |

João Pessoa, 29 de julho de 2005

Resenha/PBprev/GP/Nº094-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

| Processo | Requerente | Matrícula | Lotação |
|----------|-------------------------------------|-----------|-------------------------|
| 258-05 | JOSINEIDE ANDRADE BATISTA | 58.645-5 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 2336-05 | ANTONIO FERREIRA FILHO | 258.763-7 | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA |
| 3090-04 | ANA LUCIA DE VASCONCELOS GOMES | 83.818-7 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 3437-04 | CARMEM LEDA SÁTIRO DA NÓBREGA | 148.296-3 | SEC. SAÚDE |
| 3047-04 | ANTONIO ALVES FERREIRA | 61.130-1 | SEC. SEGURANÇA |
| 397-05 | TERESA CRISTINA RESENDE CAVALCANTE | 65.369-1 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 70-05 | TEREZINHA IZABEL DA SILVEIRA | 66.327-1 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 3118-04 | MARIA JOSÉ DANTAS DE ABRANTES | 58.813-0 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 1860-05 | LÚCIA MARIA CARVALHO DA SILVEIRA | 61.455-6 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 1760-05 | FRANCISCA MARIA DE LIMA PEREIRA | 66.378-6 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 2517-05 | MARIA GENILDA DA SILVA | 72.683-4 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 1144-05 | ANTONIA LUCENA DE CARVALHO | 61.598-6 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 2648-04 | ANA LÚCIA DE MELO DANTAS | 73.348-2 | SEC. ADMINISTRAÇÃO |
| 2098-05 | AMÉLIA MARIA DE ALMEIDA CASTRO | 100.208-2 | UEPB |
| 1157-05 | ALICE DE AGUIAR E SILVA | 66.291-7 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 68-05 | TERESA MARIA CAVALCANTE NOGUEIRA | 61.339-8 | SEC. SEGURANÇA |
| 3091-04 | ANATILDE AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA | 66.789-7 | SEC. PLANEJAMENTO |
| 3023-04 | MARIA ZELITA FERREIRA ALVES | 62.536-1 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 322-05 | MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CHAVES | 130.528-0 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 359-05 | FRANCISCA DE FÁTIMA PIRES | 56.805-8 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 49-05 | DARCY GOMES MARTINS | 65.651-8 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 313-05 | IARA MOURA SANTOS HERMINIO | 58.652-8 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |

| | | | |
|---------|------------------------------------|-----------|-------------------------|
| 3353-04 | MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SILVA | 58.855-5 | SEC. SEGURANÇA |
| 1129-05 | ALIETE DE SOUZA COSTA | 64.965-1 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 2118-05 | MARIA DE FÁTIMA AMORIM ALVES | 64.644-0 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 3112-04 | MARIA DAS NEVES MOREIRA | 65.336-5 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 1143-05 | ANTONIA VILMA DUARTE SOARES | 71.368-6 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 2659-04 | AVANI DE FREITAS BATISTA DOS RAMOS | 141.453-4 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 42-05 | CLEIDE ALVES BONFIM | 61.196-4 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 2124-05 | MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA GUIMARÃES | 81.421-1 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 3120-04 | MARIA VILANY SILVA | 63.215-5 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 3048-04 | IOLANDA MARIA OMENA RAMALHO | 128.484-3 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 3093-04 | ANTONIA DE LACERDA LOPES | 65.295-4 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 2493-05 | ÂNGELA MARIA PEREIRA | 81.555-1 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 2110-05 | ADAILTA MARIA DE SOUSA CAMPOS | 66.204-6 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 3331-04 | ANTONIA HENRIQUE BATISTA | 148.160-6 | SEC. SAÚDE |
| 3046-04 | ALICE MARIA ARAÚJO RODRIGUES | 62.147-1 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 1791-05 | FRANCISCA BERNADETE BERNARDINO | 65.120-6 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 1047-05 | ANTONIO LIRA DO Ó | 92.602-7 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 2652-04 | ANTONIA DANTAS OLIVEIRA | 56.543-1 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 358-05 | NEUDE SARMENTO DA SILVEIRA SANTOS | 51.750-0 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 324-05 | MARIA ZENI ALVES BRANDÃO | 62.052-1 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 3114-04 | MARIA DE FÁTIMA TEMÓTEO LINS | 65.102-8 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 328-05 | JOSEFA ALEXANDRE DE BRITO | 61.110-7 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 2481-05 | ANA RITA DA COSTA GÓIS | 72.988-4 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 2501-05 | MARIA AFRA SOBRINHA | 71.428-3 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 3329-04 | ADALGISA FARIA DE ANDRADE | 73.133-1 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 3041-04 | ANA LÚCIA DINIZ NUNES | 54.722-1 | SEC. SAÚDE |
| 2650-04 | ANTONIA ENEDINO VICENTE | 61.625-7 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 65-05 | MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL | 56.498-2 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 57-05 | LIGIA HORTENCIO CLEMENTE | 65.214-8 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 1140-05 | ANA LÚCIA DIAS ALVES | 64.131-6 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 257-05 | LINDALVA LÚCIA DE SANTANA | 69.444-4 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 276-05 | MARIA IRENE DE ARAÚJO SILVA | 131.447-5 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 2699-04 | MARIA LUISA GOMES DIAS | 129.151-3 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |
| 1503-05 | MARIA LÚCIA TERDULINO DE MELO | 61.539-1 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |

João Pessoa, 29 de julho de 2005

Resenha/PBprev/GP/Nº095-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

| Processo | Requerente | Matrícula | Lotação |
|----------|----------------------------------|-----------|-------------------------|
| 2211-04 | TELMA MARIA PATRIOTA MAIA PESSOA | 69.668-4 | SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA |

João Pessoa, 29 de julho de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIA DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 040/2005

Acórdão nº 213/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : ISABELLE DANTAS DINIZ
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : FLÁVIO MARTINS DA SILVA
Relator : CONS. ROBERTO FARIA DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de vendas de mercadorias.

Evidenciada a presunção “*juris tantum*” de omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. Provas acostadas aos autos reduziram o crédito tributário lançado na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso HIERÁRQUICO, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2003.000022141-48, lavrado em 19/08/2003, contra a empresa ISABELLE DANTAS DINIZ, inscrita no CCICMS sob o nº 16.129.785-4, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 7.379,22 (sete mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 2.459,74 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e R\$ 4.919,48 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelado, por indevido, o montante de R\$ 2.040,00, sendo R\$ 680,00 de ICMS e R\$ 1.360,00 de multa por infração.

Deduza-se do crédito tributário acima cominado a importância já recolhida por meio do Processo de Parcelamento nº 0181522003-1 apenso aos presentes autos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIA DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIA DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 039/2005

Acórdão nº 214/2005

Recorrente : E. ALVES DE SOUSA FILHO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETÓRIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Autuante : RANIÈRE ANTÔNIO DE F. TEIXEIRA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – ajustes realizados

Ajustes realizados na Conta Mercadorias, em virtude de erros na tomada de valores, provocou a sucumbência parcial da denúncia exposta nos autos. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja alterada a decisão recorrida que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2002-000017112-37, lavrado contra a empresa E. ALVES DE SOUSA FILHO, inscrita no CCICMS sob o nº 16.125.000-9, fixando o crédito tributário exigível em R\$ 419,01, sendo R\$ 139,67 (cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), de ICMS, por infringência ao art. 158, inciso I, art. 160, inciso I c/c art. 643, § 4º, incisos II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de R\$ 279,34 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea “a” da Lei nº 6.379/96.

Sendo mister ressaltar que do crédito tributário exigido foi recolhido o valor concernente ao ICMS de R\$ 139,67 e acréscimos legais de R\$ 44,20, totalizando o recolhimento de R\$ 183,88, conforme DAR acostado às folhas 18 do processo, todavia, vislumbra-se que os cálculos foram efetuados equivocadamente como se o recolhimento fosse espontâneo, onde o correto seria o recolhimento da multa por infração com os benépláticos da Lei, já que o mesmo se deu em 29/09/2003, o que ensejou um recolhimento do crédito tributário a menor ao Erário Estadual.

Ao tempo em que CANCELAM, por indevida, a quantia de R\$ 744,15, sendo R\$ 248,05 de ICMS e multa por infração no valor de R\$ 496,10.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIA DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 373/2004

Acórdão nº 215/2005

Recorrente : BAYENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETÓRIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : STEFAN MOLNAR
Relator : MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS

ROBERTO FARIA DE ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO

Caracterizada nos autos a ausência do recolhimento do ICMS antecipado, atinente às aquisições de mercadorias oriundas de outra unidade da Federação, como determina a lei de regência. Provas acostadas na exordial desprovidas de força probante. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por tempestivo e, no mérito, pelo seu desprovimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 028175, lavrado em 10 de março de 2003, contra a empresa BAYENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.114.735-6, tornando exigível o crédito tributário no quantum de R\$ 24.848,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais), sendo R\$ 12.424,00 (doze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) de ICMS, por infringência ao art. 106, I, “g”, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, c/c a Portaria GSF nº 007/2001, Anexo I, Item 09, e R\$ 12.424,00 (doze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) de multa por infração, com fundamento no art. 82, II, “e”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de junho de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIA DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 448/05-DRH

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 197.733-4/95/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 12.10.95, período de 28.09.89 a 28.09.94 – 90 dias, da servidora MARIA DA PENHA MACEDO DE MELO, matrícula nº 73.360-1, lotada na Secretaria da Receita Estadual.

Portaria 449/05-DRH

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar os atos que concederam as Licenças Especiais objeto dos processos nº 230.367-1/96/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 30.08.96, período de 01.08.84 a 01.08.94 – 180 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 – 180 dias, e 3.051.882-2/2003/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 03.12.2003, período de 01.08.94 a 01.08.99 – 90 dias, para 01.10.95 a 01.10.2000 – 80 dias, da servidora INACIA DE LOYOLA AIRES CALVETE MARINHO, matrícula nº 87.899-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria nº 450/05-DRH

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar os atos que converteram as Licenças Especiais objeto dos processos nº 193.442-2/95/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 06.05.95, período de 01.03.71 a 21.06.91 - 540 dias, para 14.03.80 a 14.03.90 – 360 dias, e 224.074-2/96/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 18.07.96, período de 21.06.91 a 21.06.96 – 180 dias, para 14.03.90 a 14.03.95 – 180 dias, e a concessão da Licença Especial objeto do processo nº 2.001.812-6/2002/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 17.03.2002, período de 21.06.96 a 21.06.2001 – 90 dias, para 14.03.95 a 14.03.2000 – 90 dias, da servidora MARIA CELIA DANTAS DE MOURA, matrícula nº 71.349-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria nº 451/05-DRH

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E tornar sem efeito os atos que retificaram as conversões e a concessão das Licenças Especiais objeto do processo nº 3.039.857-6/2003/SA, resenha 0621/2003/DRH/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 17.08.2003, da servidora MARIA CÉLIA DANTAS MOURA, matrícula nº 71.349-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 0438/2005

EXPEDIENTE DO DIA 22/07/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA:

| LOTAÇÃO | Nº PROCESSO | MATRÍCULA | NOME DO SERVIDOR | NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO | | | |
|---------|--------------|-----------|-------------------------------|------------------------------|---------|----------|-----------|
| | | | | PRIVADO | FEDERAL | ESTADUAL | MUNICIPAL |
| SSP | 05.010.170-6 | 135.580-5 | ANSELMO AMARAL DE ARAUJO | 1.427 | 320 | — | — |
| SEC | 338.387-3 | 75.063-1 | IZABEL CRISTINA BARROS PAIVA | — | — | 061 | — |
| SEC | 04.005.269-9 | 73.819-1 | IVALDADA COSTA PEREIRA | — | — | 531 | — |
| SEC | 04.004.757-1 | 72.967-1 | IZABEL MARIA CABRAL PAIVA | — | — | 107 | — |
| SEC | 05.014.796-0 | 94.687-7 | LUIZ CARLOS FERNANDES DE LIMA | — | 314 | — | — |
| SSP | 05.007.652-3 | 59.278-1 | MANOEL LUIZ DA SILVA | — | — | 554 | — |
| SEC | 05.002.332-2 | 76.302-1 | MARIA DE FATIMA FREIRE SOARES | — | — | — | 1.144 |
| SEC | 04.013.169-6 | 69.162-3 | MARIA DE LOURDES ALVES | — | — | 181 | — |
| SEPLAG | 05.009.852-7 | 87.632-1 | MARIA FELIX BERNARDINO | 1.156 | — | — | — |
| SEC | 04.000.985-8 | 71.367-8 | VERA LUCIA DA SILVA AUGUSTO | — | — | 090 | — |

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 0439/2005

EXPEDIENTE DO DIA 25/07/2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

| PROSSO | LOTAÇÃO | NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | PÉRIODO | DIAS |
|------------------|---------|------------------------------|-----------|---------------------|------|
| SA- 5049750 / 05 | SS | MARIADOSCORRO ARAUJO LORENZO | 63514 | 21/08/97 à 22/08/94 | 540 |
| SA- 5054805 / 05 | SS | VERONICA MACHADO DE OLIVEIRA | 71.312-1 | 14/08/90 à 14/08/95 | 180 |

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 426/2005

EXPEDIENTE DO DIA 29.07.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL :

| LOTAÇÃO | PROCESSO | MATRÍCULA | NOME | DIAS | PÉRIODO |
|---------|-------------|-----------|----------------------------------|------|----------------------------|
| SEC | 5.014.803-6 | 84.963-4 | ALZINETE DANTAS DE MELO | 90 | DE 20/06/1994 à 20/06/1999 |
| SS | 5.009.005-4 | 148.325-1 | CHRISTIANNY ONOFRE BRITO LIRA | 270 | DE 01/04/1988 à 01/04/2003 |
| SEC | 5.004.683-7 | 93.479-8 | DAMIANA ALVES FEITOSA | 90 | DE 01/11/1995 à 01/11/2000 |
| SS | 5.007.919-1 | 148.505-9 | EDNA MANGABEIRA MAIA CAVALCANTI | 90 | DE 01/06/1998 à 01/06/2003 |
| SCJ | 5.050.268-9 | 80.778-8 | GENIVAL SOBREIRA DA COSTA | 90 | DE 01/06/1997 à 01/06/2002 |
| SS | 5.005.635-2 | 57.890-8 | JOSE BESSERA DE SOUSA | 90 | DE 01/08/1998 à 01/08/2003 |
| SEC | 5.009.454-8 | 122.387-9 | JURACI DE MELO NERI | 90 | DE 24/03/1998 à 24/03/2003 |
| SEC | 5.005.930-1 | 88.361-1 | LUCIENE COSTA DA SILVA | 90 | DE 01/03/1996 à 01/03/2001 |
| SEC | 5.001.851-5 | 82.578-6 | LUIS BONALDO ALVES TRAJANO | 90 | DE 01/12/1997 à 01/12/2002 |
| SEC | 5.007.100-9 | 68.260-8 | MARIA DE FÁTIMA FARIAS DINIZ | 80 | DE 15/08/1998 à 15/08/2003 |
| SS | 5.008.495-0 | 149.867-3 | MARIA DE LOURDES DE CARVALHO | 360 | DE 01/04/1982 à 01/04/2002 |
| SETRAS | 5.009.407-6 | 79.744-8 | MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LUNA | 90 | DE 02/06/1997 à 02/06/2002 |
| SEC | 5.004.885-6 | 78.084-7 | MARIA DO SOCORRO LEITE BESSA | 90 | DE 19/05/1997 à 19/05/2002 |
| SEC | 5.060.044-3 | 84.389-0 | MARIA DONZINHA DA COSTA | 90 | DE 02/10/1995 à 02/10/2000 |
| SEC | 5.007.714-7 | 130.013-0 | MARIA INES DE ALCANTARA FERREIRA | 90 | DE 10/03/1998 à 10/03/2003 |
| SS | 5.060.084-2 | 98.640-2 | MARINADJA FRANCELINA DA SILVA | 90 | DE 29/04/1996 à 29/04/2001 |
| SETRAS | 5.009.894-2 | 134.140-5 | MARLEIDE LOPES DE ALENCAR | 90 | DE 09/08/1998 à 09/08/2003 |
| SEC | 5.004.494-0 | 123.914-7 | MAURICELIA ALVES | 90 | DE 11/10/1998 à 11/10/2003 |
| SEC | 5.004.512-1 | 135.405-1 | ROZANEA DA ROCHA RAMALHO | 90 | DE 30/12/1998 à 30/12/2003 |
| SICTT | 4.019.367-5 | 73.698-8 | SANIA MARIA RAMALHO SOUTO | 90 | DE 26/01/1996 à 26/01/2001 |
| SEC | 5.009.292-8 | 107.681-7 | SEBASTIÃO ANTONIO DE ARAUJO | 90 | DE 01/03/1998 à 01/03/2003 |
| SS | 5.009.306-1 | 150.833-4 | SÉRGIO ROBERTO LISBOA MATIAS | 90 | DE 01/01/1998 à 01/01/2003 |
| SEC | 5.050.279-4 | 77.653-0 | SORAYA DE SÁ AGUIAR | 90 | DE 01/06/1997 à 01/06/2002 |

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 452/2005

EXPEDIENTE DO DIA 28.07.2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU o seguinte processo de DESISTÊNCIA DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO |
|------------|--------------------------------|-----------|---------|
| 05014481-2 | FRANCICLARE HENRIQUE BRONZEADO | 63.980-0 | SEC |

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 453/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 07 / 2005.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista da Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MAT. | ASSUNTO | PARECER | DESPACHO |
|--------------|--------------------------|-----------|----------------------------------|---------------|----------|
| 05.007.925-5 | MARIA IZABEL DE MEDEIROS | 144.510-3 | LICENÇA MATERNIDADE MÃE ADOTANTE | 474/05-PJS/SA | DEFERIDO |

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/152/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01373/2005,

RESOLVE:

Nomear CAIO VINÍCIUS GUIMARÃES TEOBALDO, portador do CPF 070.971.954-01 e RG 3.277.497, SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Unidade de Administração Superior, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 20.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publicado no D.O.E de 15 de maio de 2005

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 27 de Julho de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/234/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 00300/05,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Professora ROSEANE PATRÍCIA DE ARAÚJO SILVA FREIRE, matrícula nº 122980-0, lotado no Departamento de Contabilidade, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, na Universidade de Granada - Espanha , no período de 01 de agosto de 2005 a 31 de janeiro de 2009.

Registros e publicações necessários.

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 06 de Julho de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/275/2005

A Reitora da Universidade Estad